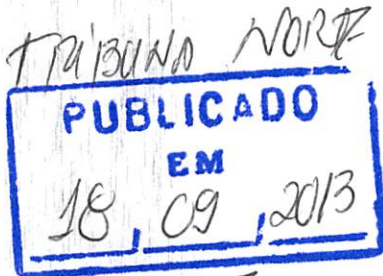




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.



PAV. E5  
Ed: 6788

**LEI: 375 N°. /2013**

**SUMULA:** dispõe sobre a desafetação e Afetação de imóveis urbanos e da outras Providencia

Câmara municipal de Mauá da serra,  
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito  
Sancionou a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, 7,50 m<sup>2</sup> do trecho da Rua Projetada “L”, atualmente denominada Rua das Paineiras, objeto da matrícula nº 15280 com área total de 1654,70 m<sup>2</sup>, situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, 455,67 m<sup>2</sup> do trecho da Rua Projetada “M”, atualmente denominada Rua dos Hibiscos, objeto da matrícula nº 15281 com área total de 1.068,40 m<sup>2</sup>, situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, 7,5 m<sup>2</sup> do trecho da Rua Projetada “N”, atualmente denominada Rua das Quaresmas, objeto da matrícula nº 15282 com área total de 974,20 m<sup>2</sup>, situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, 413,58 m<sup>2</sup> do trecho da Rua Projetada “R”, atualmente denominada Rua das Canelas, objeto da matrícula nº 15286 com área total de 1.824,41 m<sup>2</sup>, situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

**Art. 5º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afetar uma área de terras medindo 162,0 m<sup>2</sup>, parte do Lote nº5, da Quadra 14, destinada ao prolongamento da Rua Projetada “L”, denominada Rua das Paineiras.

FABRIL  
1953

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afetar uma área de terras medindo 169,19 m<sup>2</sup>, parte do Lote nº10, da Quadra 14, destinada ao prolongamento da Rua Projetada “L”, denominada Rua das Paineiras.

**Art. 7º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificar a Rua Projetada “L” – Ruas das Paineiras, juntamente á área afetada, da Parte do Lote nº5, e Parte do Lote nº 10, da Quadra 14, efetivando seu prolongamento passando a ter 2068,39 m<sup>2</sup>.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificar o Lote nº1, Reserva da Prefeitura, juntamente á área desafetada da Rua Projetada “L” – Rua das Paineiras, passando a ter este lote 2.106,46 m<sup>2</sup>.

**Art. 9º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificar as áreas desafetadas da Rua Projetada “M” – Ruas dos Hibiscos; Rua Projetada “N” – Rua das Quaresmas, e Rua Projetada “R” – Ruas das Canelas, juntamente aos lotes, Parte do Lote nº 5, Lote nº 6, Lote nº 7, Lote nº 8, Lote nº 9, Parte do Lote nº 10, da Quadra 14, passando a denominar-se Lote nº 14-A.

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a subdivisão do Lote nº 14-A, em Lote nº 2, Lote nº 3, Lote nº 4, Lote nº 5, Lote nº 6, da Quadra 14-A.

**Art. 11º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificação do Lote nº 3, Reserva Legal e Preservação Permanente, com o Lote nº6 da Quadra 14-A, passando a ter 34.729,61 m<sup>2</sup>.

**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ainda anuir em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta lei junto a qualquer órgão ou repartição pública.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 17 de setembro de 2013.



**Nicolau Muniz Junior**

**PREFEITO**